TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015354.989.24-6 (ref. TC-006704.989.23-5)
Recorrente(s): Alex Rogério Zaniboni – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Araras.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro para prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo o atendimento médico hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem e técnicos em gesso, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 leitos de observação, incluindo materiais e insumos.
Responsável(is): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº237.221) e outros.

TC-015530.989.24-3 (ref. TC-006704.989.23-5)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro para prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo o atendimento médico hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem e técnicos em gesso, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 leitos de observação, incluindo materiais e insumos.
Responsável(is): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTE. PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICO EXTEMPORÂNEOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO DE *DÉFICIT*. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator